



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300160696

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ACQUION FOODTECH S/A  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2473994776

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

POCOS DE CALDAS  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

19 SETEMBRO 2024  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12010171 em 01/10/2024 da Empresa ACQUION FOODTECH S/A, Nire 31300160696 e protocolo 245978666 - 27/09/2024. Efeitos do registro: 16/09/2024. Autenticação: 87EDD842134ADB8159A56A94215C96381E1A1D57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/597.866-6 e o código de segurança JSSd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/597.866-6	MGN2473994776	26/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
234.955.798-77	FABRIZIO ROCCIA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12010171 em 01/10/2024 da Empresa ACQUION FOODTECH S/A, Nire 31300160696 e protocolo 245978666 - 27/09/2024. Efeitos do registro: 16/09/2024. Autenticação: 87EDD842134ADB8159A56A94215C96381E1A1D57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/597.866-6 e o código de segurança JSSd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2024**

1. **DATA E HORA:** 16 de setembro de 2024, às 20:00, na sede social da Acquion Foodtech S.A. (“Companhia”), localizada no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, na Rua Um, n.º 799, Distrito Industrial, CEP 37.718-261.
2. **CONVOCAÇÃO:** dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas apostas no livro de registro de presença dos acionistas, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404/76.
3. **MESA:** iniciados os trabalhos da assembleia, os acionistas elegerem, por unanimidade dos presentes, as seguintes pessoas para compor a mesa assemblear: Fabrizio Roccia, como Presidente; Maurício Grin, como Secretário.
4. **ORDEM DO DIA:** discutir e deliberar sobre: (a) a alteração do artigo 11º do estatuto social para prever que a diretoria será composta por até 3 membros; (b) a alteração do artigo 15º do estatuto social da Companhia, para alterar as regras de representação legal da Companhia; (c) eleição do novo diretor da Companhia; e (d) a consolidação do estatuto social da Companhia, para refletir as alterações estatutárias submetidas à assembleia.
5. **ORDEM DO DIA:** a acionista resolve:
  - 5.1. Aprovar a alteração dos artigos 11º e 15º do estatuto social da Companhia, para prever as novas regras de composição da diretoria e de representação da Companhia. Em razão disso, os artigos 11º e 15º do estatuto social da Companhia passam a vigorar com a seguinte redação:

**ARTIGO 11º** *A Diretoria será composta por até 03 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleito e destituível pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito, sendo cada um designado simplesmente como “Diretor”.*

**ARTIGO 15º** *Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia, deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados:*

- (a) *por 2 (dois) Diretores, em conjunto, para a prática de quaisquer atos;*
- (b) *por 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador, em conjunto, para a prática de quaisquer atos, mas observados os poderes contidos na procuração;*
- (c) *isoladamente por 1 (um) Diretor, neste caso limitado à prática dos atos indicados no Parágrafo Primeiro; e*



- (d) *isoladamente por 1 (um) procurador, neste caso limitado à prática dos atos indicados no parágrafo Segundo, observado, ainda, o disposto no Parágrafo Terceiro, abaixo.*

**Parágrafo Primeiro** *A representação da Companhia isoladamente por 1 (um) Diretor está limitada à prática dos seguintes atos:*

- (a) *representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas;*
- (b) *representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando a, Juntas Comerciais dos Estados, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial, entre outros;*
- (c) *representação em juízo ou perante tribunais arbitrais e administrativos;*
- (d) *celebração de contratos ou assunção de obrigações que não excedam o valor, individual ou global, quando considerada a operação objeto de contratação como um todo, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);*
- (e) *aquisição ou alienação de bens ou ativos em valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);*
- (f) *contratação de empregados, desde que a remuneração mensal não exceda o valor bruto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);*
- (g) *representação para a prática de atos aprovados previamente pela assembleia geral de acionistas da Companhia;*

**Parágrafo Segunda** *A representação da Companhia isoladamente por 1 (um) Procurador está limitada à prática dos seguintes atos:*

- (a) *representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas;*
- (b) *representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando a, Juntas Comerciais dos Estados, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial, entre outros;*
- (c) *representação em juízo ou perante tribunais arbitrais e administrativos; e*
- (d) *representação para a prática de atos aprovados previamente pela assembleia geral de acionistas da Companhia.*

**Parágrafo Terceiro** *As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar os poderes outorgados e, salvo se contiverem cláusula ad iudicia, se*



*forem outorgadas para representação em procedimentos administrativos ou se aprovado de forma diversa pela assembleia geral de acionistas, terão prazo de vigência determinado. Na constituição de procuradores, a Companhia será representada obrigatoriamente por 2 (dois) Diretores assinando em conjunto.”*

**5.2.** Aprovar, por unanimidade, a eleição de **RUDYE KLEBER DA SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, químico, portador da carteira de identidade n.º 30.719.320-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 288.139.078-18, residente e domiciliado no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, na Rua Almirante Giachetta, n.º 75, apto 51, CEP 18048-000, para o cargo de “Diretor”, para cumprir mandato unificado com os demais diretores, até 30 de junho de 2026, observado que, nos termos do artigo 150 da Lei n.º 6.404/76, o prazo de gestão dos administradores se estende até a posse de seus substitutos. O diretor ora eleito é investido em seu cargo nesta data, mediante a assinatura do termo de posse e declaração de desimpedimento que será oportunamente lavrado em livro próprio da Companhia, nos termos das normas aplicáveis.

**5.3.** Também em virtude das alterações estatutárias aprovadas acima, aprovar, por unanimidade, a consolidação do estatuto social, que passará a vigorar com a redação indicada no **Anexo I – Consolidação do estatuto Social**.

**6. ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em forma de sumário, no livro próprio, na forma do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e assinada pelos acionistas presentes.

Poços de Caldas/MG, 16 de setembro de 2024.

Fabrizio Roccia  
**Presidente**

Maurício Grin  
**Secretário**

Acionista:

**ORDER PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
p. Fabrizio Roccia





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

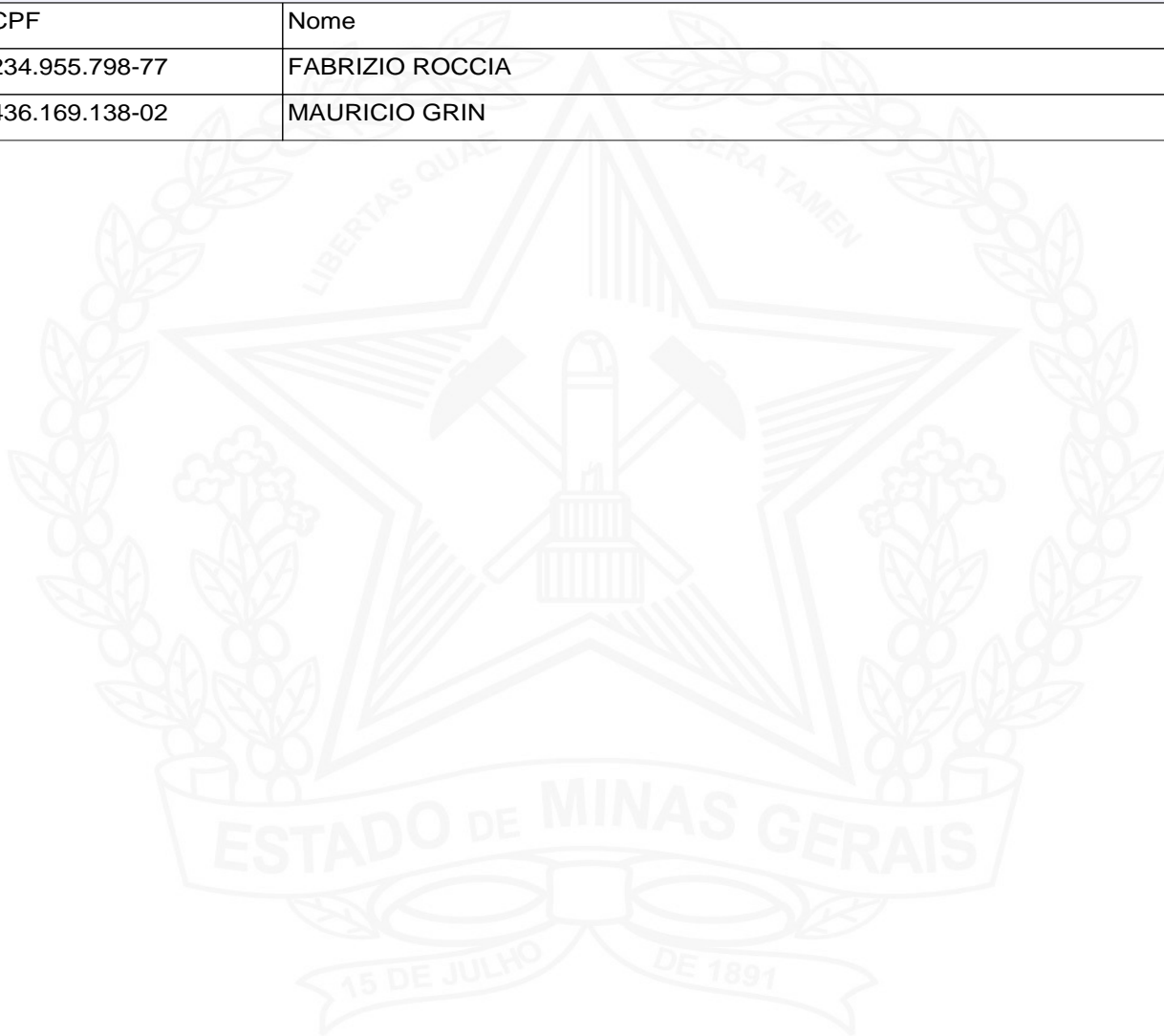
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/597.866-6	MGN2473994776	26/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
234.955.798-77	FABRIZIO ROCCIA
436.169.138-02	MAURICIO GRIN

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12010171 em 01/10/2024 da Empresa ACQUION FOODTECH S/A, Nire 31300160696 e protocolo 245978666 - 27/09/2024. Efeitos do registro: 16/09/2024. Autenticação: 87EDD842134ADB8159A56A94215C96381E1A1D57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/597.866-6 e o código de segurança JSSd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

## **ANEXO I**

*à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Acquion Foodtech S.A.,  
realizada em 16 de setembro de 2024.*

### **ESTATUTO SOCIAL DA ACQUION FOODTECH S/A**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º** A **ACQUION FOODTECH S/A** (“Companhia”) é uma sociedade por ações que será regida por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404 de 15.12.76 e suas alterações.

**ARTIGO 2º** A Companhia tem por objeto social a exploração do ramo de industrialização própria ou realizada por terceiros, com ou sem fornecimento de material, distribuição, comércio, de produtos de colágeno, gelatina e afins, além da importação e exportação.

**ARTIGO 3º** A Companhia tem sede e foro na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, na Rua Um, n.º 799, Distrito Industrial, CEP: 37.718-261, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e representações em qualquer outra localidade do País e do exterior, por deliberação da Diretoria.

**ARTIGO 4º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DO CAPITAL SOCIAL**

**ARTIGO 5º** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 2.142.569,00 (dois milhões, cento e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais), representado por 2.142.569 (dois milhões, cento e quarenta e duas mil, quinhentas e sessenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia.

**Parágrafo Segundo** A propriedade das ações de emissão da Companhia será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de "Registro de Ações Nominativas".

**Parágrafo Terceiro** A aquisição, por qualquer título, de ações da Companhia, importará na transferência de todos os direitos e obrigações a elas inerentes, desde que não prescritos, e na adesão a este Estatuto.

**Parágrafo Quarto** A Companhia poderá adquirir as suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação ou cancelamento, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.



**ARTIGO 6º** O Capital Social será modificado por deliberação da Assembleia Geral, que poderá, também, criar novas espécies, classes e formas de ações.

**Parágrafo Primeiro** O capital social será aumentado mediante a emissão de novas ações ordinárias ou preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, respeitado o limite legal de 50% (cinquenta por cento) do total de ações da Companhia para a emissão de ações preferenciais, sem direito a voto, ou sujeitas a restrições no exercício deste direito.

**Parágrafo Segundo** Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações em aumento de capital da Companhia, na proporção da participação detida por cada qual no capital social. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da publicação da deliberação que aprovar a emissão das novas ações, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações que cada um possuir, o direito à subscrição daquelas.

**ARTIGO 7º** A Companhia poderá emitir debêntures, bônus de subscrição e partes beneficiárias, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**ARTIGO 8º** As ações da Companhia terão sua circulação limitada. Desta forma, cada um dos acionistas individualmente se obriga a não vender, ou por qualquer forma alienar, ceder ou transferir, no todo ou em parte as ações que possua e/ou venha a possuir em decorrência de futuros aumentos de capital da Companhia, sem antes oferecê-las aos outros acionistas, que terão o direito de preferência para adquiri-las, em igualdade de condições, na proporção das respectivas participações detidas no capital social da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** Para os fins do art. 8.º acima, o acionista que desejar vender ou por qualquer forma ceder, transferir ou alienar a totalidade ou parte das ações detidas no capital social da Companhia deverá dar conhecimento aos demais acionistas por escrito, que terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para comunicar aos demais sua decisão de exercer ou não o seu direito de preferência para aquisição proporcional das ações ofertadas, por seu valor contábil. Escoado o prazo acima fixado sem que haja qualquer manifestação dos acionistas que recebam a proposta entender-se-á que não a aceitaram.

**Parágrafo Segundo** Na hipótese do Parágrafo Primeiro acima, se algum ou alguns dos acionistas aceitar adquirir a parte que lhe couber na oferta, as partes correspondentes aos que se omitirem lhes serão oferecidas, proporcionalmente, observando-se o mesmo processo em metade do prazo referido no Parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** Observado o disposto nos Parágrafos anteriores, caso o direito de preferência não tenha sido plenamente exercido pelos acionistas, a Companhia poderá exercer o direito de preferência previsto nesta Cláusula, adquirindo as ações que sobrarem a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, desde que o valor não ultrapasse o saldo de lucros e reservas, com exclusão da reserva legal, e sem que haja redução do capital social, devendo se manifestar no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do término do prazo estabelecido no Parágrafo Segundo acima.



**Parágrafo Quarto** Finalmente, observado o disposto nos Parágrafos anteriores, não sendo exercido o direito de preferência pelos acionistas ou a compra das ações pela Companhia, o acionista ofertante estará livre para realizar a venda, cessão, transferência ou a alienação a terceiros das ações e/ou direitos não adquiridos pelos demais, nas mesmas condições a eles oferecidas, desde que o terceiro interessado em sua aquisição seja aprovado por, pelo menos, a maioria simples dos votos dos acionistas remanescentes, devendo a operação se efetivar dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da recusa ou da expiração dos prazos fixados nos Parágrafos Primeiro a Terceiro acima, sob pena de ser considerada ineficaz a notificação emitida para tal finalidade, devendo o acionista que pretender ceder suas ações e/ou direitos a elas inerentes, executar novamente todo o procedimento definido nesta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** Será nula e de nenhum valor a alienação de ações e/ou direitos processada sem observância do disposto nos Parágrafos anteriores, que, por isso mesmo, não poderá ser lançada no livro de transferência de Ações Nominativas da Companhia.

**Parágrafo Sexto** A transferência de Ações deverá ser comunicada para ciência expressa da Companhia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da transação, momento em que se realizará a averbação no livro próprio destinado ao Registro das Ações Nominativas.

**ARTIGO 9º** Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

### **CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 10º** A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da lei aplicável e de acordo com este Estatuto.

**ARTIGO 11º** A Diretoria será composta por até 03 (três) membros, acionistas ou não, residente no país, eleito e destituível pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito, sendo cada um designado simplesmente como “Diretor”.

**ARTIGO 12º** A investidura dos Diretores far-se-á pela assinatura, por cada um deles, do competente Termo de Posse no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seu cargo até a investidura de novos Diretores eleito.

**Parágrafo Primeiro** Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

**Parágrafo Segundo** Os Diretores estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a ele atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenha acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.



**ARTIGO 13º** O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição do titular, a qualquer tempo ou pelo término do mandato, se não houver recondução, observando-se, ainda o disposto na parte final do Artigo 12 acima. A renúncia torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que esta conhecer da comunicação escrita do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após o seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e publicação.

**Parágrafo Único** Ocorrendo vaga por morte, impedimento definitivo, renúncia, incapacidade ou destituição, a Assembleia Geral elegerá um novo Diretor para exercer as funções do Diretor falecido, impedido, renunciante, incapacitado ou destituído, durante o tempo restante do mandato do Diretor substituído.

**ARTIGO 14º** Compete à Diretoria assegurar o regular funcionamento da Companhia, resolvendo os assuntos atinentes ao seu objeto social e cumprindo as determinações que lhe forem propostas pela Assembleia Geral, além da representação da Companhia, em juízo ou fora dele.

**Parágrafo Único** A Diretoria fica autorizada, “*ad referendum*” da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício, a aprovar o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, respeitadas as limitações e disposições estatutárias e legais.

**ARTIGO 15º** Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia, deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados:

- (e) por 2 (dois) Diretores, em conjunto, para a prática de quaisquer atos;
- (f) por 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador, em conjunto, para a prática de quaisquer atos, mas observados os poderes contidos na procuração;
- (g) isoladamente por 1 (um) Diretor, neste caso limitado à prática dos atos indicados no Parágrafo Primeiro; e
- (h) isoladamente por 1 (um) procurador, neste caso limitado à prática dos atos indicados no Parágrafo Segundo, observado, ainda, o disposto no Parágrafo Terceiro, abaixo.

**Parágrafo Primeiro** A representação da Companhia isoladamente por 1 (um) Diretor está limitada à prática dos seguintes atos:

- (a) representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas;
- (b) representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando a, Juntas Comerciais dos Estados, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial, entre outros;
- (c) representação em juízo ou perante tribunais arbitrais e administrativos;



- (d) celebração de contratos ou assunção de obrigações que não excedam o valor, individual ou global, quando considerada a operação objeto de contratação como um todo, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (e) aquisição ou alienação de bens ou ativos em valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (f) contratação de empregados, desde que a remuneração mensal não exceda o valor bruto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- (g) representação para a prática de atos aprovados previamente pela assembleia geral de acionistas da Companhia.

**Parágrafo Segunda** A representação da Companhia isoladamente por 1 (um) Procurador está limitada à prática dos seguintes atos:

- (a) representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas;
- (b) representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando a, Juntas Comerciais dos Estados, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial, entre outros;
- (c) representação em juízo ou perante tribunais arbitrais e administrativos; e
- (d) representação para a prática de atos aprovados previamente pelo assembleia geral de acionistas da Companhia.

**Parágrafo Terceiro** As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar os poderes outorgados e, salvo se contiverem cláusula *ad iudicia*, se forem outorgadas para representação em procedimentos administrativos ou se aprovado de forma diversa pela assembleia geral de acionistas da Companhia, terão prazo de vigência determinado. Na constituição de procuradores, a Companhia será representada obrigatoriamente por 2 (dois) Diretores assinando em conjunto.

**ARTIGO 16º** Os Diretores receberão remuneração a ser fixada em Assembleia Geral e de acordo com os critérios estabelecidos em Lei.

**ARTIGO 17º** São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia e a terceiros, os atos de qualquer diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolvam em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizado pela Assembleia Geral, excetuando-se desta proibição os negócios realizados com as empresas pertencentes ao mesmo grupo desta Companhia, controladas, subsidiárias, coligadas ou associadas.



## CAPÍTULO IV ASSEMBLÉIA GERAL

**ARTIGO 18º** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, tem poderes para decidir todos os negócios da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Único** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, acionista, administrador da Companhia ou advogado, devidamente credenciado por instrumento de procuração.

**ARTIGO 19º** As Assembleias deverão ser convocadas pelos Diretores da Companhia, observada a legislação aplicável para os demais casos de convocação. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**ARTIGO 20º** As Assembleias Gerais serão presididas por um dos Diretores da Companhia ou, em caso de ausência de um deles, por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia cabe a escolha do Secretário.

**ARTIGO 21º** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

**ARTIGO 22º** Serão lavradas atas, em livro próprio, registrando as ocorrências e deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais.

## CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23º** O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado na forma da lei, e será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

**Parágrafo Primeiro** Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os elegeu. Os Conselheiros poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na Ata da Assembleia Geral que deliberar sua instalação.

**Parágrafo Segundo** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

**Parágrafo Terceiro** Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor.



## CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, FUNDOS DE RESERVAS E DIVIDENDOS

**ARTIGO 24º** O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas legais e princípios contábeis, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

**Parágrafo Único.** As demonstrações financeiras elaboradas ao final de cada exercício social deverão refletir a situação financeira, os resultados e operações da Companhia relativos ao exercício findo.

**ARTIGO 25º** Toda a escrituração, livros e contabilidade serão elaborados e escriturados em conformidade com práticas e princípios contábeis normalmente aceitos, aplicados consistentemente.

**Parágrafo Único** Todos os livros, a contabilidade e balanços da Companhia serão mantidos e arquivados nos escritórios centrais de sua sede ou filial.

**ARTIGO 26º** Do resultado apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.,

**Parágrafo Primeiro** Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior:

- (a) 5% (cinco por cento) serão atribuídos para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e
- (b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o caput e da destinação referida no item (a) deste §1º, e ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, respeitadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

**ARTIGO 27º** Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da deliberação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

**ARTIGO 28º** A Diretoria poderá determinar o levantamento de balancetes em períodos menores, incluindo, sem limitação, balancetes semestrais, trimestrais ou mensais, e aprovar a distribuição de dividendos intercalares com bases nos lucros apurados ou, ainda, aprovar a distribuição de dividendos intermediários, sempre por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei e, em todos os casos, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Primeiro** Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão ser sempre imputados ao dividendo obrigatório.



**Parágrafo Segundo** A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável.

**Parágrafo Terceiro** Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

## **CAPÍTULO VII ACORDO DE ACIONISTAS**

**ARTIGO 29º** Nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, a Companhia e os membros da Diretoria deverão observar e cumprir as disposições constantes de qualquer Acordo de Acionistas válido, eficaz e arquivado na sede da Companhia, devendo zelar pela sua observância.

## **CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 30º** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 31º** Qualquer dúvida na interpretação deste Estatuto deverá ser decidida pela Assembleia Geral, competindo-lhe decidir, também, sobre os pontos omissos, observada a legislação sobre as sociedades por ações.

**ARTIGO 32º** O consentimento dos acionistas majoritários (80% das ações ordinárias e preferenciais) é necessário para permitir a transformação da Companhia em qualquer outro tipo de sociedade previsto na legislação (art. 221), sendo permitida a retirada do sócio dissidente da Companhia.

**ARTIGO 33º** Para as questões litigiosas advindas deste Estatuto fica desde já eleito o foro da Comarca de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

\*\_\*\_\*

Fabrizio Roccia  
**Presidente**

Maurício Grin  
**Secretário**

*O secretário da mesa, Sr. Mauricio Grin e o presidente da mesa, Sr. Fabrizio Roccia, atestam, para todos os fins, inclusive para o registro desta ata perante a Junta Comercial do Estado do Minas Gerais, que esta certidão é cópia fiel da ata original lavrada no livro de registro de atas de assembleia geral da Companhia, que foi devidamente assinada por todos os acionistas presentes, nos termos da legislação aplicável, e seus respectivos anexos.*

Página 8 de 8





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

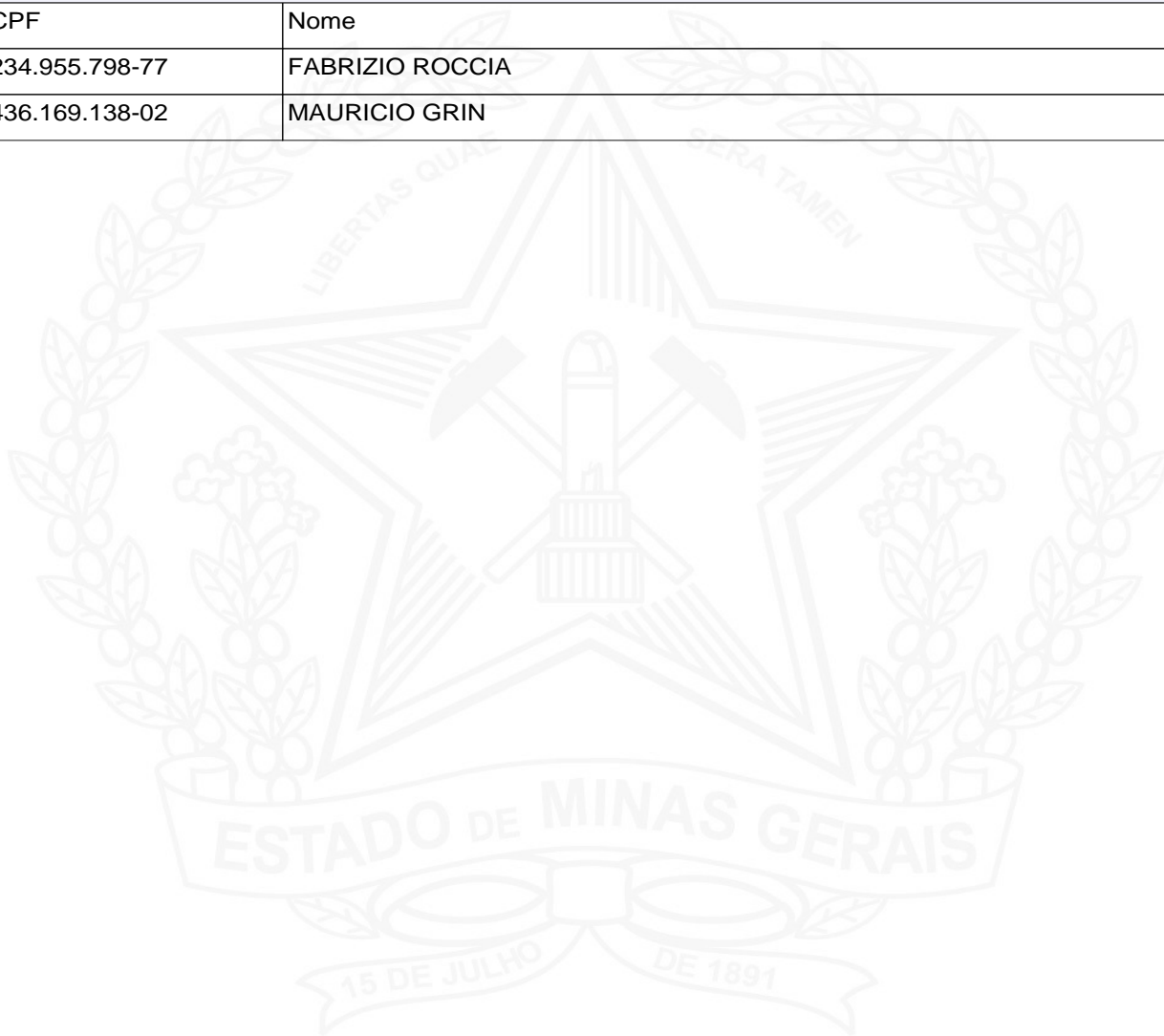
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/597.866-6	MGN2473994776	26/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
234.955.798-77	FABRIZIO ROCCIA
436.169.138-02	MAURICIO GRIN

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12010171 em 01/10/2024 da Empresa ACQUION FOODTECH S/A, Nire 31300160696 e protocolo 245978666 - 27/09/2024. Efeitos do registro: 16/09/2024. Autenticação: 87EDD842134ADB8159A56A94215C96381E1A1D57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/597.866-6 e o código de segurança JSSd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ACQUION FOODTECH S/A, de NIRE 3130016069-6 e protocolado sob o número 24/597.866-6 em 27/09/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12010171, em 01/10/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aloysio de Almeida Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
234.955.798-77	FABRIZIO ROCCIA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
234.955.798-77	FABRIZIO ROCCIA
436.169.138-02	MAURICIO GRIN

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
234.955.798-77	FABRIZIO ROCCIA
436.169.138-02	MAURICIO GRIN

Belo Horizonte, terça-feira, 01 de outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Aloysio de Almeida Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 01/10/2024, às 15:56 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/597.866-6.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

## Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, terça-feira, 01 de outubro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12010171 em 01/10/2024 da Empresa ACQUION FOODTECH S/A, Nire 31300160696 e protocolo 245978666 - 27/09/2024. Efeitos do registro: 16/09/2024. Autenticação: 87EDD842134ADB8159A56A94215C96381E1A1D57. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/597.866-6 e o código de segurança JSSd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL